



## EDITAL Nº 01/2023/CMDCA

### Edital de abertura do processo de escolha dos membros Conselho Tutelar de Bonfinópolis de Minas – MG

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonfinópolis de Minas – CMDCA/Bonfinópolis de Minas, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.410 de 26 de abril de 2023, faz publicar o Edital 001/2023 de Convocação para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

#### 1. DO OBJETO

O presente Edital tem como objetivo o 6º Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.410/2023 e Resolução 02/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apoio administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo e sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR

**2.1** O Conselho Tutelar, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**2.2** No Município de Bonfinópolis de Minas/MG há 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, para Conselheiro Tutelar titular que tiver exercendo a função.

**2.3** O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares; ficando os demais candidatos que obtiverem votos eleitos suplentes em ordem sequencial, conforme Lei Municipal Nº 1.410/2023.

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA e §4º do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.410/2023.

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Bonfinópolis de Minas criou Comissão Especial com finalidade de Organizar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar, instituída por meio de Resolução 02/2023 CMDCA publicada no quadro de avisos na sede do Governo Municipal e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS; a Comissão





Especial é paritária composta por conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**3.1** reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão, cível e criminal emitida pelo cartório distribuidor da Comarca e da Justiça Federal, além de outros documentos, em direito admitidos, como documentos, testemunhos, perícias e outros, ficando ao critério do CMDCA determinar diligências necessárias para elucidar aspecto relevante;

**3.2** Idade superior a vinte e um anos;

**3.3** residir no município por no mínimo 1 (um) ano;

**3.4** Ser brasileiro nato ou naturalizado;

**3.5** Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

**3.6** Não registrar antecedentes criminais;

**3.7** Escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;

**3.8** Ter conhecimento em informática básica, comprovado mediante certificado, que deverá ser apresentado até o 3º (terceiro) dia útil após a publicação do resultado da prova escrita de conhecimentos, sob pena de desclassificação;

**3.9** Ter experiência no trato com crianças e adolescentes, mediante comprovação;

**3.10** Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo membro do Conselho tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

**3.11** Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**3.12** Não possuir impedimentos previstos no artigo 140 e parágrafo único da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**3.13** Não incidir nas hipóteses do artigo 1º, inciso da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade).

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**4.1** Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva;

**4.2** O Conselho Tutelar de Bonfínópolis de Minas/MG tem funcionamento ininterrupto, inclusive



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG.

nos finais de semana e feriados, obedecendo à escala de rodízio entre seus membros, conforme dispuser o regimento interno, garantindo em cada escala, no mínimo 02 (dois) conselheiros tutelares; nos termos da Lei Municipal nº 1.410 de 26 de abril de 2023.

**4.3.** Os conselheiros tutelares farão jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$1.625,00 (um mil seiscientos e vinte e cinco reais), de acordo com o Art. §1º do artigo 105 da Lei Municipal nº1.410 26/04/2023, bem como, gozarão dos direitos previstos dos artigos 104 e da referida Lei.

## 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUELAR

**5.1** As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, artigo 65 a 80 da Lei Municipal nº 1.410/2023, a saber:

- I** - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II** - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III** - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
- IV** - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- V** - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- VI** - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VII** - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VIII** - expedir notificações;
- IX** - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- X** - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XI** - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XII** - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
- XIII** - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência



**XIV** - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014).

## 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

**6.1** A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha é encarregada de analisar os requerimentos de inscrição Anexo II e documentos que comprovem os requisitos básicos exigidos aos candidatos. E impugnar, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

**6.2** A Comissão Especial Eleitoral publicará a lista de candidatos habilitados e inhabilitados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da referida publicação para apresentação de recurso em formulário próprio Anexo IV, encaminhado à presidência da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha.

**6.3** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados.

**6.4** A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na Legislação Municipal e nas Resoluções do CONANDA.

**6.5** A Comissão Especial Eleitoral estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

**6.6** A Comissão Especial Eleitoral deverá analisar e decidir, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

**6.7** O CMDCA/Bonfinópolis de Minas, e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo, deverão organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

**6.8** Terão como local de votação, Escola Municipal João Luiz dos Santos, localizada na Rua Augustinha Nazário, nº 105, Bairro Brasilinha e Escola Municipal Dercílio Duarte Melgaço, localizada na Rua Santa Cruz, nº 555, Bairro Jardim Cinelândia.

**6.9** A Comissão Especial proclamará imediatamente após a apuração, o resultado da votação, que será publicado no primeiro dia útil após a eleição no quadro de avisos na sede do Governo Municipal e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

**7.1** São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado,



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG.

conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do adolescente – ECA, Art. 51 da Lei Municipal nº 1.410/2023.

**7.2** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetivos, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

**7.3** Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas, com autoridade judiciária e com representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

**8.1** As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I – Primeira etapa: Inscrição e entrega de Documentação;
- II – Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III – Terceira Etapa: Prova escrita de conhecimentos;
- IV – Quarta Etapa: Eleição;
- V – Quinta Etapa - Formação Inicial;
- VI – Sexta Etapa - Da Proclamação do Resultado, Recurso, Nomeação, Diplomação e Posse

## 9. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

**9.1** A inscrição será efetuada pessoalmente na Sede do CMDCA/Bonfinópolis de Minas, situada à Rua José Camilo de Souza Primo, nº 520, Bairro Jardim Cinelândia.

**9.2** As inscrições serão realizadas no horário de 07:00 às 13:00 no período de 10 de maio de 2023 a 24 de maio de 2023, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma Anexo I deste Edital.

**9.3** A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**9.4** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

I – Documentos pessoais: Carteira de Identidade; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Título de eleitor; e Certidão Civil (original e cópia).

II – Comprovante de Residência: contas de energia elétrica, telefone e/ou água; contrato de locação em vigor ou outro documento hábil que comprove que o candidato reside em Bonfinópolis de Minas a pelo menos 01 (um) ano.

a) O candidato deverá apresentar apenas um dos comprovantes de residência (original e cópia), emitido a partir do mês de janeiro do corrente ano ou até o mês de inscrição.

III – Comprovante de escolaridade, Ensino Médio/Técnico ou equivalente (original e cópia).



**IV** - certidões de Antecedentes civis e criminais (originais atualizadas), emitida pelo cartório distribuidor da Comarca e da Justiça Federal.

**V** - Certidão de Quitação Eleitoral (original e atualizada).

**VI** - Declaração ou outro documento hábil que comprove experiência no trato com crianças e adolescentes.

## **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**10.1** A Comissão Especial procederá a análise da documentação exigida prevista na Resolução 02/2023 CMDCA e no Edital 01/2023 publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonfinópolis de Minas/MG no quadro de avisos na sede do Governo Municipal e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

**10.2** A análise da documentação será realizada no prazo de 07 dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## **11. DA TERCEIRA ETAPA – DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS**

**11.1** Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, legislação municipal específica sobre o Direito da Criança e do Adolescente (Lei Municipal nº 1.410/2023) e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório, a realizar-se em 11 de junho de 2023, na sede da Escola Municipal Dercílio Duarte Melgaço, localizada à Rua Santa Cruz – Nº 555 – Jardim Cinelândia – Bonfinópolis de Minas - MG, com início às 08horas e 00minutos.

**11.2** A aprovação do candidato terá como base a nota geral igual ou superior a 6,0 (seis).

**11.3** O candidato deverá ter 60% (sessenta por cento) de aprovação em conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme determina o § 2º, do artigo 43 da Lei Municipal nº 1.410/2023.

**11.4** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.

**11.5.** Ultrapassado o prazo de recurso de que trata o item 10.4, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

## **12. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**12.1** Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

**12.2** Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no artigo 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar



*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE*

*BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG.*

Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

**12.3** Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**12.4** Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

**12.5** A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**12.6** A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos

**12.7** políticos para campanha eleitoral;

**12.8** a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estruturadas Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

**12.9** favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

**12.10** confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

**12.11** propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas

b) municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e estética urbana;

c) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

d) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**12.12** Propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG.

propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

§ 1º. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

§ 2º. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 5º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº. 9.504/1997.

**12.13** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

§ 1º. A inobservância do disposto no artigo anterior sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos vigente ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

**12.14.** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de *curriculum vitae*, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.





§ 1º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º. É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

13.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar realizará análise da documentação exigida, ocorrendo falsidade de informações ou ausência de documentos a Comissão definirá pela impugnação da inscrição do candidato.

13.2 O candidato impugnado terá 05 dias uteis após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para que apresente Recurso junto à Comissão Especial, em formulário de requerimento Anexo IV deste Edital.

13.3 A Comissão Especial terá 05 dias uteis para apresentar decisão quanto ao recurso recebido.

13.4 No dia 10 de julho de 2023 será publicada a lista oficial dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Bonfinópolis de Minas/MG.

### 14. QUARTA ETAPA – DA ELEIÇÃO

14.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.2 Cada votante poderão votar em apenas um candidato.

14.3 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08:00 às 17:00 horas, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será amplamente divulgado no município (rádio local, fixação de cartazes em pontos de maior concentração de pessoas, publicidade volante) e por meio deste Edital que será publicado no quadro de avisos na sede do Governo Municipal e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, sob responsabilidade da Comissão Especial, CMDCA, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo.

14.4 O resultado oficial da votação será proclamado pela Comissão Especial imediatamente após a apuração; e publicado no primeiro dia útil após a votação no quadro de avisos na Sede do Governo Municipal e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.



**15. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, RECURSO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**15.1** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

**15.2** Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

**15.3** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**15.4** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**15.5** Diante da proclamação do resultado da eleição, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, em requerimento específico protocolado (anexo IV) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

**15.6** Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidência da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha.

**15.7** O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

**15.8** Da decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha não caberá novo recurso.

**15.9** Caberá recurso contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral publicada quanto: ao indeferimento de inscrição; resultado da votação; e/ou impugnação de candidatura. Respeitando os prazos previstos no Cronograma Anexo I e preenchimento de formulário próprio Anexo IV.

**15.10** Ultrapassada a fase de recursos, os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no artigo 136, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**15.11** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**15.12** Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na

ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos



membros do Conselho Tutelar.

**15.13** Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

**15.14** No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

## **16. QUINTA ETAPA - DA FORMAÇÃO INICIAL**

**16.1** Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

## **17. SEXTA ETAPA - DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DO RECURSO, DA NOMEAÇÃO, DA DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**17.1** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

**17.2** Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

**17.3** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**17.4** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**17.5** Diante da proclamação do resultado da eleição, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, em requerimento específico protocolado (anexo IV) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

**17.6** Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidência da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha.

**17.7** O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG.

**17.8** Da decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha não caberá novo recurso.

**17.9** Caberá recurso contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral publicada quanto: ao indeferimento de inscrição; resultado da votação; e/ou impugnação de candidatura. Respeitando os prazos previstos no Cronograma Anexo I e preenchimento de formulário próprio Anexo IV.

**17.10** Ultrapassada a fase de recursos, os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no artigo 136, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**17.11** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**17.12** Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

**17.13** Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

**17.14** No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observando as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**18.2** É de inteira responsabilidade do Candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

**19.3** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Publique-se  
Bonfínópolis de Minas – MG, 10 de maio de 2023.

**José dos Reis Domingos Silva**  
Presidente do CMDCA



**ANEXO I**

6º PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BONFINÓPOLIS DE MINAS /MG.

**CRONOGRAMA DO 6º PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS/MG**

<b>DATA</b>	<b>FASES</b>
09/05/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº001/2019 PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR
10/05/2023 A 24/05/2023	PERÍODO DE INSCRIÇÃO
26/05/2023	DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS
29/05/2023 A 30/05/2023	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES
31/05/2023 A 02/06/2023	PRAZO PARA JULGAMENTO DOS RECURSOS
02/06/2023	HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
11/06/2023	APLICAÇÃO DA PROVA
14/06/2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA
16/06/2023	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
19/05/2023 A 20/06/2023	PRAZO PARA JULGAMENTO DE RECURSO
23/06/2023	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO
26/06/2023 A 07/07/2023	PERÍODO DE REGISTRO DE CANDIDATURA JUNTO AO CMDCA
10/07/2023	DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS A PARTICIPAR DA ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS MESMOS PARA COMPARECEREM À REUNIÃO PREVISTA NO ITEM 6.4
28/07/2023	REALIZAÇÃO DA REUNIÃO PREVISTA NO ITEM 6.4 DO EDITAL
01/08/2023 A 29/09/2023	PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL
01/10/2023	VOTAÇÃO 08:00 ÀS 17:00 HORAS - ESCOLA MUNICIPAL DERCÍLIO DUARTE MELGAÇO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO
02/10/2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO
03/10/2023 A 10/10/2023	PRAZO PARA RECURSO SOBRE O RESULTADO DA VOTAÇÃO.  PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS A FATOS OCORRIDOS NO DIA DA ELEIÇÃO.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG.

11/10/2023 A 16/10/2023	PRAZO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS
17/10/2023	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO
23/10/2023 A 25/10/2023	CURSO DE FORMAÇÃO
31/10/2023	DIPLOMAÇÃO
10/01/2024	POSSE DOS CONSELHEIROS TITULARES E ELEITOS PARA QUADRIÊNIO DE 2024/2027



**ANEXO II**

**6º PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
BONFINÓPOLIS DE MINAS/MG**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

(MODELO OFICIAL)

Nome: _____
_____ Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: _____
Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____ Identidade nº _____
CPF nº _____
Rua/Avenida: _____ Nº _____
Complemento nº _____, Bairro: _____ CEP nº _____ - _____
Telefone residencial: _____ Telefone celular: _____
E-mail (legível) _____

**DECLARAÇÃO**

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no 6º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Bonfinópolis de Minas, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA nº 001/2023, na Resolução CMDCA nº 01/202023 e demais legislações pertinentes.

Bonfinópolis de Minas/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)



**ANEXO III**

**6º PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BONFINÓPOLIS DE MINAS/MG**

**CURRÍCULO**

(Modelo Oficial)

**1. IDENTIFICAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Filiação: (Pai) \_\_\_\_\_ e (Mãe) \_\_\_\_\_  
Estado Civil: \_\_\_\_\_ Cônjuge/Convivente/Companheiro (a): \_\_\_\_\_  
Nº Carteira de Identidade e CPF do Cônjuge/Convivente/Companheiro (a): \_\_\_\_\_

**2. ENDEREÇO:**

Rua/Avenida: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
Telefone(s) residencial: \_\_\_\_\_ Telefone celular: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**3. DOCUMENTOS:**

Nº Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_  
Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Sessão: \_\_\_\_\_

**4. GRAU DE ESCOLARIDADE:**

- A) ( ) Ensino Fundamental incompleto;  
B) ( ) Ensino Fundamental em curso;  
C) ( ) Ensino Fundamental completo;  
D) ( ) Ensino Médio incompleto;  
E) ( ) Ensino Médio em curso;  
F) ( ) Ensino Médio completo;  
G) ( ) Ensino Superior incompleto - curso: \_\_\_\_\_  
H) ( ) Ensino Superior em curso - curso: \_\_\_\_\_  
I) ( ) Ensino Superior completo - curso: \_\_\_\_\_





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG.

5. PROFISSÃO:

\_\_\_\_\_

6. ÁREA DE ATUAÇÃO (atual):

\_\_\_\_\_

7. JÁ FOI ELEITO (A) COMO CONSELHEIRO (A) TUTELAR?

( ) Não

( ) Sim ( ) Titular ( ) Suplente

Município: \_\_\_\_\_

Período(s): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

8. Citar os cursos de formação/capacitação:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

9. Citar experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente (caso tenha).

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Local

Data

ASSINATURA DO (A) PRÉ- CANDIDATO(A)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG.

ANEXO IV

6º PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
BONFINÓPOLIS DE MINAS/MG

RECURSO

(MODELO OFICIAL)

INSCRIÇÃO Nº

NOME DO (A) CANDIDATO (A)

RAZÕES RECURSAIS

Local

Data

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)